



DECRETO Nº 2.089 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas nas unidades de ensino nas redes pública e privada do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Município adotou a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino, através do Decreto Municipal nº 1.981 de 13 de março de 2020, e prorrogações posteriores, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando os termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando, ainda, os termos da Resolução Conjunta SEEDUC/SES do Estado do Rio de Janeiro nº 1.536 de 25 de janeiro de 2021;

Considerando, finalmente, o Plano Municipal de Retorno às aulas a ser implementado nas escolas das redes pública e privada de ensino do Município de Saquarema, publicado na edição nº 480 do Diário Oficial do Município, em 17 de setembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído protocolo de medidas a serem adotadas para a garantia do atendimento escolar na retomada das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, para fins de funcionamento no Município de Saquarema.

Art. 2º A retomada das aulas nas unidades da rede pública de ensino observará o seguinte cronograma:

- a) a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, de forma exclusivamente remota;
- b) a partir do dia 01 de março de 2021, de forma híbrida (remota e presencial em até 50% da capacidade da unidade escolar).

Art. 3º A retomada das aulas nas unidades da rede particular de ensino observará as seguintes datas:



- a) a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, de forma exclusivamente remota;
- b) a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, de forma híbrida (remota e presencial em até 50% da capacidade da unidade escolar);
- c) a partir do dia 01 de março de 2021, de forma presencial.

§ 1º A adoção dos regimes de que tratam as letras “b” e “c” será facultativa, podendo a unidade particular de ensino optar por adotar regime remoto.

§ 2º As creches particulares e os estabelecimentos de educação infantil poderão retomar atividades presenciais exclusivamente recreativas, sem caráter pedagógico, a partir da data mencionada na letra “a”; poderão retomar as atividades híbridas, com caráter recreativo e pedagógico, a partir da data mencionada na letra “b”; e poderão retomar as atividades presenciais na data indicada na letra “c”.

Art. 4º Fica garantido aos responsáveis e alunos, quando maiores de idade, a opção de ensino exclusivamente remoto, nas redes pública e privada.

Art. 5º Para a retomada das atividades presenciais, inclusive no regime híbrido, deverá ser adotado obrigatoriamente o seguinte protocolo de medidas:

I – todos os servidores, colaboradores, alunos e demais pessoas presentes nas unidades escolares deverão utilizar obrigatoriamente a máscara de proteção, de maneira adequada, durante todo o tempo de permanência na unidade escolar;

II – disponibilizar tapetes de higienização de calçados, bem como os insumos necessários para utilização efetiva dos tapetes;

III – disponibilizar álcool em gel 70% em locais de circulação, bem como na entrada de ambientes administrativos (Sala dos Professores, Secretaria Escolar, Sala da Direção, banheiros, refeitórios, entre outros);

IV – dispor de termômetro digital infravermelho sem contato, a fim de aferir a temperatura dos alunos no momento da chegada e sempre que necessário;

V – Organizar o mobiliário dos espaços de salas de aula e refeitório, retirando-se cadeiras e mesas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5 m. Nos casos em que não seja possível a retirada do mobiliário, realizar marcação nos que não poderão ser utilizados;

VI – realizar marcação no piso para distanciamento das pessoas em refeitórios;

VII – realizar marcação no piso de modo a organizar o sentido da circulação de pessoas;



VIII – afixar cartazes a respeito das normas para lavagem das mãos, obrigatoriedade do uso de máscaras, da higienização com álcool e manutenção do distanciamento;

IX – lacrar ou remover torneiras a jato que permitam contato direto entre a boca e o bebedouro, que deverão ser substituídas por equipamentos que possibilitem a retirada de água por recipiente de uso individual, que poderá ser levado pelo aluno;

X – realizar higienização com álcool gel 70% ou outro produto de similar eficácia sanitária, dos pisos, paredes, superfícies de toque, mobiliários e equipamentos das unidades escolares, diariamente;

Art. 6º A unidade da rede particular de ensino deverá encaminhar o seu Plano de Retomada à Secretaria Municipal de Educação, como condição indispensável para a retomada das atividades presenciais, inclusive no regime híbrido.


Art. 7º Os servidores ficarão temporariamente afastados das atividades presenciais no momento em que apresentarem sintomas gripais ou sugestivos de covid-19, tais como: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, ou que efetivamente testarem positivo para a covid-19, devendo aguardar, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas para retornar às atividades presenciais.

Parágrafo único. O servidor que não se enquadrar nas hipóteses do caput que realizar teste para covid-19 e o resultado não identificar reagente poderá retomar ou continuar com as atividades presenciais, mantendo as medidas de proteção.

Art. 8º Fica atribuída autonomia ao gestor da unidade escolar a organização das atividades presenciais, inclusive no regime híbrido, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da unidade escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social e os protocolos sanitários.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de janeiro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita